

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO Nº 53/2025

Requerente: Comunicação Interna - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Avenida Orlando Barbosa, em frente ao nº 2080.

Bairro: Santa Terezinha

Conforme Comunicação Interna nº 1014/2025 protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 08/08/2025, solicitando o corte de 2 (duas) árvores localizadas no canteiro central da Avenida Orlando Barbosa, em frente ao número 2080 (Tapeçaria Ferrari), em área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão das árvores é devido ao estado em que se encontram, secas e em estado de decomposição, apresentando risco potencial de queda, podendo comprometer a segurança de pedestres, veículos e edificações próximas.

Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada no dia 11/08/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foram identificados os 2 (dois) indivíduos arbóreos requeridos, se tratando de uma espécie de Figueira (*Ficus sp*), árvore de grande porte.

Foi observado que o estado fitossanitário das mesmas se encontra comprometido, apresentando cavidades na parte inferior do tronco e ataque de pragas. Este dano estrutural em um indivíduo arbóreo de grande porte pode vir a comprometer a estabilidade da árvore, aumentando o risco de queda.

Desta maneira, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Figueira	7905860.00 m S	288743.00 m E	Deferimento
Figueira	7905868.00 m S	288738.00 m E	Deferimento

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos supracitados, visto que a justificativa apresentada pelo requerente, corroborada por vistoria técnica, se enquadra nos incisos do Art. 1º da DN CODEMA nº 14/2017.

Compensação

Como forma de compensação pela supressão, o requerente/interessado deverá realizar a reposição arbórea, através do plantio de 2 (duas) mudas de espécies adequadas à arborização urbana, em substituição às árvores que forem suprimidas no local.

Espécies indicadas: Ipê (*Tabebuia sp*), Pata-de-vaca (*Bauhinia sp*), Aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Manacá-da-serra (*Tibouchina sellowiana*), dentre outras espécies de pequeno a médio porte.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Patrocínio (MG), 12 de agosto de 2025.

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Indivíduo arbóreo requerido para corte. *Fonte:* SEMMA



Foto 02: Cavidade na parte inferior do tronco e danos causados por presença de pragas.



Foto 03: Outro exemplar arbóreo requerido para supressão, apresentando as mesmas características.



Foto 04: Danos e orifícios causados por ataque de pragas, causando o apodrecimento da parte inferior do tronco.

